



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO : LEI Nº 452/93

ASSUNTO :

SERVIÇO : AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O IPSEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA :

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Frei Inocência -MG., ficam autorizados a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio(s) próprio(s) objetivando nos termos limites e condições da Legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

- I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidades municipal autônoma e da Câmara Municipal;
- II - de agente(s) político(s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, sua(s) entidade(s) autônoma(s), O(s) agente(s) político(s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se as supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade Municipal autônoma, seu representante legal firmará convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivo(s) convênios, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotações de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/86, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 166/72 de 30/05/72 e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 01/08/93.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 18 de agosto de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal